



LIDO EM PLENARIO.
SESSÃO 05/11/24

Sumika Martins
Diretor Geral da Mesa Adjunta

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete da Deputada Janaina Lima
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 –
E-mail: dep.janainaramos@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 459/2024

INSTITUI A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E
TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO NO
ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica estabelecida a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede pública e privada de saúde do Estado do Maranhão.

§ 1º A depressão é definida como uma condição que altera o estado emocional da pessoa, predominando um sentimento de tristeza profunda.

§ 2º A depressão pós-parto caracteriza-se pelo surgimento dos sintomas depressivos nos primeiros seis meses após o nascimento do bebê.

Art. 2º São objetivos da política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto:

I-Identificar precocemente a doença ou sinais de sua possível manifestação, com o intuito de prevenir ou retarda seu desenvolvimento;

II-Realizar pesquisas para o diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III-Evitar ou reduzir os impactos negativos para saúde da mulher, decorrentes da falta de diagnóstico ou tratamento da depressão pós-parto;

IV-Integrar e coordenar ações e recursos visando potencializar os benefícios do tratamento;

V-Identificar, cadastrar e acompanhar as mulheres com diagnósticos de depressão pós-parto;

VI-Conscientizar pacientes e profissionais das unidades de saúde pública e privadas sobre sintomas e a gravidade da condição.

VII-Manter registros estatísticos sobre o número de mulheres com depressão pós-partos atendidas, bem como seu estado de saúde;

VIII-Tratar do tema em reuniões e eventos como forma de disseminar informações sobre a doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete da Deputada Janaina Lima
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 –
E-mail: dep.janainaramos@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

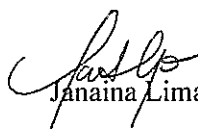
O presente projeto de lei, visa estabelecer, no âmbito do Estado do Maranhão, uma política pública abrangente para o diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, em consonância com o direito constitucional à saúde e ao bem-estar físico e mental das cidadãs. A depressão pós-parto é um transtorno de natureza psicológica que acomete um número significativo de mulheres no período do puerpério, especialmente nos seis primeiros meses após o parto. Estudos clínicos apontam que a ausência de diagnóstico e tratamento adequado para essa condição pode resultar em graves complicações para a saúde da mulher e para o desenvolvimento infantil, comprometendo o vínculo materno e a estrutura familiar.

O art. 196 da Constituição Federal consagra a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, que deve garantir políticas sociais e econômicas voltadas à prevenção e ao tratamento das doenças. Nesse sentido, o presente projeto propõe diretrizes específicas para abordar a depressão pós-parto, assegurando que tanto o sistema público quanto o privado de saúde ofereçam mecanismos de suporte integral às mulheres diagnosticadas com esse transtorno.

Entre os objetivos da política, destaca-se a importância do diagnóstico precoce, essencial para prevenir o agravamento do quadro depressivo e mitigar complicações secundárias. A realização de pesquisas e de procedimentos para identificação de sinais iniciais da condição são medidas que permitirão a detecção oportuna e a atuação preventiva, alinhadas com a política de atenção integral à saúde da mulher.

A proposta também aborda a conscientização dos profissionais de saúde e da sociedade sobre os sintomas e a gravidade da depressão pós-parto, fator essencial para a humanização do atendimento e para a eficácia dos tratamentos. Ademais, a manutenção de dados estatísticos sobre os casos atendidos permitirá um mapeamento constante e atualizado das demandas, possibilitando o aprimoramento das políticas públicas e a alocação adequada de recursos.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei, representa um passo significativo na promoção da saúde mental e na garantia do amparo às mulheres em situação de vulnerabilidade pós-parto, reafirmando o compromisso do Estado do Maranhão com a proteção e o atendimento integral às suas cidadãs.


Janaina Lima
Deputada Estadual